











Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

# EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 09/2025/PNAB/SPCINE

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INFANTIS













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

# **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	
3. OBJETIVO	
4. RECURSOS FINANCEIROS	8
5. PRODUTO FINAL	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7. IMPEDIMENTOS	12
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	12
9. PROCESSO SELETIVO	20
10. HABILITAÇÃO	
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	27
12. FORMA DE PAGAMENTO	
13. CONTRAPARTIDA	29
14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	31
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	32
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	34

Na <u>página do índice</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No <u>corpo do documento</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. ("SPCINE"), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público seu EDITAL DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INFANTIS, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 03 de junho de 2025 até às 18 horas do dia 29 de julho de 2025.
- 1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e de acordo com a Lei Federal nº 14.399/2022 para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Instrução Normativa nº 10/2023/MINC e Portaria nº 01/2024/Spcine.
- 1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei\_Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.903/2024, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

#### 2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

- 2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:
  - I. "ANIMAÇÃO": é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
  - II. "ARGUMENTO": é a descrição em prosa do conteúdo da OBRA que se pretende desenvolver, que descreve a história integral (começo, meio e fim), sem sequenciar as cenas e apenas com diálogos sugeridos. Escrito de forma indireta e no tempo presente.
  - III. "AUDIODESCRIÇÃO": é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da OBRA.
  - IV. "CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO" ("CPB"): é o documento expedido pela ANCINE que qualifica a OBRA como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perantea legislação brasileira.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- V. "COMISSÃO JULGADORA": é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela SPCINE com o objetivo de selecionar os PROJETOS respeitando as condições previstas neste EDITAL.
- VI. "CONTRATO SPCINE": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a PROPONENTE selecionada.
- VII. "**DIRETOR(A)**": é a pessoa natural domiciliada no município de São Paulo, ou em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 15 caso seja **DIRETOR(A) INDÍGENA**, que é responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.
- VIII. **DISTRIBUIÇÃO**": é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.
- IX. "**DISTRIBUIDORA**": é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:
- 5913-8/00 distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado.
- X. "**DOCUMENTÁRIO**": é a obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- XI. "EDITAL": é o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XII. "**FACTUAL**": é a obra audiovisual baseada em fatos reais. Reality shows estão inclusos nesta categoria.
- XIII. "FICÇÃO": é a obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- XIV. "GRUPO ECONÔMICO": é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

XV. "INDÍGENA": é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 30, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XVI. "ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO": são todas as despesas relativas à PRODUÇÃO da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual, a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto e as despesas com acessibilidade, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa PROPONENTE.

XVII. "**LEGENDAGEM DESCRITIVA**": é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XVIII. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" ("LIBRAS"): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XIX. "LOGLINE": é um breve resumo da história (uma frase, de aproximadamente 3 linhas) que descreve apenas o conflito central, fornecendo uma pequena descrição do enredo, um "gancho" emocional para estimular e incentivar o interesse na trama.

XX. "LONGA-METRAGEM": é a obra audiovisual, com duração superior a 70 (setenta) minutos, incluindo créditos iniciais e finais, nos gêneros de FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO ou ANIMAÇÃO, para segmento de salas de exibição, segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD).

XXI. "OBRA": é o LONGA-METRAGEM <u>ou</u> a OBRA SERIADA a ser realizada por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** registrada na **ANCINE**, com temática e conteúdo adequados ao público infantil (0 a 12 anos), que no momento de inscrição no presente **EDITAL** se encontre em quaisquer das etapas de **PRODUÇÃO**, desde que não tenha sido concluída.

a) No caso de coprodução, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá ter a maior parte das cotas patrimoniais da **OBRA**.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

b) Para fins do presente **EDITAL**, entende-se como **OBRA** concluída aquela que já teve o **CPB** emitido.

XXII. "OBRA SERIADA": é a obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos (ou episódios), para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) nos gêneros de FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou FACTUAL.

XXIII. "PESSOA COM DEFICIÊNCIA": é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 20 da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XXIV. "**PESSOA TRANS**": é a pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXV. "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS": é o orçamento completo detalhado, com a indicação clara e precisa de todos os ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

XXVI. "**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**": é o conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXVII. "PRODUÇÃO": é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma OBRA.

XXVIII. "PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE": é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste EDITAL, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo GRUPO ECONÔMICO de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônicade massa por assinatura, e seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXIX. "**PROJETO**": é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- XXX. "PROPONENTE": é a PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- XXXI. "RECURSO": é a premiação financeira a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do CONTRATO.
- XXXII. "SINOPSE": é um resumo do roteiro da OBRA, com aproximadamente de 02 (duas) a 05 (cinco) páginas, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica. Síntese narrativa do que acontece na trama, escrita em estilo indireto, sem diálogos.
- XXXIII. "**SOCIALMENTE NEGRO**": é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

#### 3. OBJETIVO

- 3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, <u>de forma não exclusiva</u>, a **PRODUÇÃO** de **LONGAS-METRAGENS** e **OBRAS SERIADAS** com temática e conteúdo adequados ao público infantil (0 a 12 anos), divididos em 02 (dois) módulos:
  - I. **MÓDULO I LONGA-METRAGEM** de **FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**. Aporte para até 04 (quatro) **PROJETOS** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada.
  - II. **MÓDULO II OBRA SERIADA** de **FICÇÃO**, **FACTUAL** ou **ANIMAÇÃO**. Aporte para até 06 (seis) **PROJETOS** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada.
- 3.2. Cada **PROJETO** deverá optar na inscrição por apenas 01 (um) dos **MÓDULOS** supracitados (ANEXO 01).
- 3.3. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS**, independentemente do MÓDULO, mas apenas poderá ser contemplada com 01 (um) deles, conforme item 8.2 deste **EDITAL.**













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo:
  - I. R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) destinados ao MÓDULO I.
  - I. R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) destinados ao MÓDULO II.
  - §1º O **RECURSO** será concedido a título de premiação financeira.
  - §2º Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em quaisquer dos **MÓDULOS**, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.
  - §3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos da Nota de Reserva com Transferência nº 40.628, integrante da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
  - §4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, com aplicação das reservas conforme item 9.2 deste **EDITAL**.

#### 5. PRODUTO FINAL

- 5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, em até 36 (trinta e seis) meses a contar do pagamento do **RECURSO**, o seguinte material:
  - I. cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria "Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado e comprovando que a **PROPONENTE** detém a maior parte das cotas patrimoniais;
  - II. arquivo digital da OBRA, conforme especificações dispostas no ANEXO 14;
  - III. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
  - IV. aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme orientação no item 14;
  - V. comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 13;
  - VI. comprovação de depósito legal da OBRA na Cinemateca Brasileira;













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

#### VII. RELATÓRIO FINANCEIRO, conforme modelo no ANEXO 11.

§1º O prazo que trata a cláusula 5.1, caput, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, mediante preenchimento do Relatório de Execução Parcial (ANEXO 12) e com as devidas justificativas para a solicitação. Os pedidos de prorrogações deverão ser entregues durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

- §2º Eventuais prorrogações dos prazos de execução solicitadas durante a vigência do contrato prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.
- 5.2. O material descrito no item 5.1 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço <u>editais@spcine.com.br</u>, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.2, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

- 5.3. Em casos de coprodução internacional, o valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e a utilização do **RECURSO** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:
  - \$1º A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou précontrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, com tradução simples para a língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.
  - §2º Os **RECURSOS** devem ser exclusivamente alocados para o custeio dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** sob responsabilidade da parte brasileira.
  - §3º No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

- 5.4. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:
  - I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1° da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa ''obra cinematográfica brasileira ou obra vídeofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos'':
    - a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do \$1° do art.1° da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;
    - b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXIX deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;
    - c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.
  - II- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
  - III- Incluir <u>obrigatoriamente</u> no orçamento os custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**, bem como de serviço para depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira. O processo para depósito legal, bem como o pagamento das despesas dele decorrentes, será de responsabilidade da **PROPONENTE**.
  - IV- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.5. A cópia final da **OBRA** deverá ser em sistema digital de alta definição, com captura mínima em Full HD (1920x1080).

Parágrafo único. Além da cópia digital, a **PROPONENTE** poderá opcionalmente finalizar a **OBRA** em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros).

- 5.6. Para fins de depósito legal, a **OBRA** deverá respeitar as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 13.
- 5.7. Para fins de acessibilidade, a **OBRA** deve conter **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS** em canais dedicados a dados, vídeo e áudio, que permitam seu desligamento ou acionamento, respeitando as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 13.

# 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, conforme disposto no item 2.1, XXVIII.
- 6.2. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.
- 6.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.
- 6.4. No momento da inscrição no EDITAL, o CPB da OBRA não pode ter sido emitido.
- 6.5. O(A) **DIRETOR(A)** deve ser domiciliado(a) no município de São Paulo, ou em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 15, caso seja **DIRETOR(A) INDÍGENA**.
- 6.6. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.
- 6.7. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídicaresultante













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

#### 7. IMPEDIMENTOS

- 7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROPONENTES:** 
  - I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal ou Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
  - II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
    - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
    - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
    - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

# 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- 8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, conforme item 9.4, 86°. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.
  - §1º Cada **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- \$2º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.
- §3º Cada **DIRETOR(A)** poderá ser contemplado(a) em apenas 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**, conforme item 9.4, §7º.
- §4º As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias de reserva neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spcine.
- 8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 03 de junho de 2025 até às 18 horas do dia 29 de julho de 2025. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <a href="https://spcine.com.br/editais/">https://spcine.com.br/editais/</a>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <a href="http://spcineeditais.com.br">http://spcineeditais.com.br</a>.
- 8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):
  - I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).
    - a) **PROJETOS** que possuam número do SALIC deverão informá-lo na ficha de inscrição.
    - b) No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na Ficha de Inscrição apenas um(a) **DIRETOR(A)**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela reserva de vagas (se houver).
  - II. Para **PROJETOS** do **MÓDULO I**:
    - a) ARGUMENTO da OBRA, em arquivo de 10 (dez) a 30 (trinta) páginas.
    - b) **LOGLINE** da **OBRA**.
    - c) SINOPSE da OBRA.
    - d) Descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- e) Roteiro, para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO**.
- f) Para **OBRAS** de **DOCUMENTÁRIO**, estratégia de **ARGUMENTO**: texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em off, com até 05 (cinco) páginas.

# g) Para OBRAS de ANIMAÇÃO:

- g.1. arquivo contendo descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas;
- g.2. apresentação visual ou moodboard com até 10 (dez) páginas, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.
- h) Descrição da visão do(a) **DIRETOR(A)**, com no máximo 01 (uma) página.
- i) Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação de: duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal, caso os(as) profissionais já estejam definidos.
- j) Plano de distribuição da **OBRA**, que deverá conter <u>pelo menos</u> os seguintes itens: estimativa de orçamento; público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de festivais; ações especificas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil.

#### III. Para **PROJETOS** do **MÓDULO II**:

- a) Conceito da **OBRA** com tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, arco e final da temporada, número de episódios, duração dos episódios, referências.
- b) **ARGUMENTO** da **OBRA**, em arquivo de 10 (dez) a 30 (trinta) páginas.
- c) **LOGLINE** da temporada e dos episódios.
- d) SINOPSE da temporada e dos episódios.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- e) Descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.
- f) Roteiro de pelo menos o primeiro episódio, para OBRAS de FICÇÃO e ANIMAÇÃO.
- g) Para **OBRAS FACTUAIS**, sugestão de estrutura dos episódios.
- h) Para OBRAS de ANIMAÇÃO:
  - h.1. arquivo contendo descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas;
  - h.2. apresentação visual ou moodboard com até 10 (dez) páginas, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.
- i) Descrição da visão do(a) **DIRETOR(A)**, com no máximo 01 (uma) página.
- j) Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação de: número de episódios, duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal, caso os(as) profissionais já estejam definidos.
- k) Plano de fruição da **OBRA**, que deverá conter <u>pelo menos</u> os seguintes itens: estimativa de orçamento; público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); horários e canais; planejamento da disponibilidade dos episódios e do lançamento de materiais adicionais (como trailers, bastidores, etc.); ações especificas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de fruição de outras obras com o mesmo perfil.
- IV. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS completa, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 02), com a <u>identificação clara e precisa</u> dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e das rubricas que serão pagas com **RECURSOS** do presente **EDITAL**.
  - a) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para "promoção".
  - b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.
- V. Tabela síntese de captação de recursos indicando os valores já captados,













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

licenciamentos e parcerias efetivadas, conforme modelo do ANEXO 17.

- VI. Cronograma de **PRODUÇÃO da OBRA**.
- VII. Portfólio da PROPONENTE.
- VIII. Portfólio do(a) DIRETOR(A) da OBRA.
- IX. Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a sede no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição no **EDITAL**.
- X. Ficha cadastral atualizada do CNPJ da **PROPONENTE**.
- XI. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **DIRETOR(A)**.
- XII. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **DIRETOR(A)**.
  - a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nomedo(a) **DIRETOR(A)**, contas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **DIRETOR(A)**.
  - b) No caso de **DIRETOR(A) INDÍGENA** residente em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 15, não há necessidade de envio de comprovante de endereço, a comprovação será feita pela Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA** (ANEXO 07), conforme item 8.4, XVIII.
- XIII. Contrato firmado entre a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** para produção da **OBRA**.
- XIV. Declaração de observância das condições do **EDITAL** sobre sede no Município de São Paulo e adimplência da **PROPONENTE**, valor atualizado de captação dos recursos e declaração de **OBRA** não finalizada ANEXO 03;
- XV. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.
- XVI. Contratos de coprodução e/ou licenciamento firmados com emissoras de televisão ou programadoras, e contratos de distribuição, caso possua.
- XVII. Planilha de pesquisa socioeconômica (ANEXO 16).
- XVIII. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 04 uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 05) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 06).
- d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 07) do(a) **DIRETOR(A)** que seja **INDÍGENA**.
- e) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do ANEXO 04 e ANEXO 06 deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 10.1, §1°, do presente **EDITAL**.

- f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 04 e ANEXO 05.
- g) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **DIRETOR(A) PESSOA TRANS** que deseje ser tratade com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 08).
- h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

- 8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:
  - I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS**, optantes por esta categoria de reserva, poderão passar pelo procedimento conforme item 10.1, §1º deste **EDITAL**.

Parágrafo único. Pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** que já tenham passado anteriormente por procedimento de aferição de autodeclaração em ações da **SPCINE**, e que tenham sido consideradas destinatárias da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, ficam dispensadas do procedimento no presente **EDITAL**, desde que apresentem a documentação constante dos itens 8.4, XVIII, "a", "c", "e" e "f".

- II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, INDÍGENA e/ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, IX e XVIII, ""a", "b", "e", "f" e "h". A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS e/ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.
- III. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XVIII, "d".
- IV. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XVIII, "c" e "e".
- V. Para fins de comprovação de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XVIII, "c" e "h".

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- 8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.
- 8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.
  - \$1° Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.
  - §2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma
- 8.9. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, \$1°, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.8.
  - \$1° As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
  - §2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail <a href="mailto:pnab@spcine.com.br">pnab@spcine.com.br</a>.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

- 8.10. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.
- 8.11. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.
- 8.12. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

#### 9. PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:
  - I. FASE 1: Verificação dos documentos de cumprimento das condições de concorrência













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

pelas reservas, conforme itens 8.5, e 9.2, sem prejuízo de eventual procedimento de aferição na fase de habilitação, conforme item 10.1, §1º deste **EDITAL**.

- II. FASE 2: Análise de mérito dos **PROJETOS** inscritos, conforme item 9.4, considerando-se as reservas de vagas aplicáveis de acordo com as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.
- 9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas categorias de reserva:
  - I. dispondo na equipe responsável pelo **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** cargo de **DIRETOR(A)** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

Parágrafo único. No caso de **PROJETOS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela reserva.

ou

II. dispondo no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS)**, **INDÍGENAS**, e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**.

§1º Fará jus à concorrência dos recursos reservados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e o (a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos do item 8.5 deste **EDITAL**.

§2º Em atendimento à Instrução Normativa nº 10/2023/MINC, serão reservados para cada **MÓDULO**, no mínimo:

- I 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS**;
- II 10% (dez por cento) das vagas para pessoas **INDÍGENAS**; e
- III 05% (cinco por cento) das vagas para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**.
- §3º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.
- §4º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para fazer jus às vagas













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

reservadas de um **MÓDULO**, conforme item 9.2, §2º, deste **EDITAL**, estas serão revertidas para a ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.

9.3. Na FASE 1, será realizada a conferência dos documentos para verificação de cumprimento das condições de concorrência pelas reservas. Após análises pertinentes da FASE 1, serão divulgadas pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as listas das categorias de reserva, com a indicação dos **PROJETOS** retirados da categoria de reserva e as razões de retirada.

Parágrafo único. Da publicação da lista reservada na FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- a.1) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.
- a.2) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
- a.3) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).
- 9.4. Na FASE 2, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:
  - I. Adequação orçamentária e capacidade de conclusão da **OBRA** no prazo disposto no **EDITAL**, observando portfólio da **PROPONENTE**, estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas (00 a 02 pontos).
  - II. Qualidades técnicas e artísticas da OBRA, incluindo construção do ROTEIRO/ARGUMENTO e estrutura narrativa, bem como análise do portfólio da PROPONENTE, do(a) DIRETOR(A) e ficha técnica da OBRA. (00 a 05 pontos).
  - III. Potencial de distribuição e fruição da **OBRA** nos diversos segmentos (salas de exibição, TV aberta e fechada, VOD), de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais, e adequação ao público-alvo (00 a 03 pontos).













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- §1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.
- §2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.
- §3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.
- §4º É estabelecida como nota de corte 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.
- 85º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:
  - I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.4, II.
  - II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.4, III.
  - III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.4, I.
  - IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.
- §6º Caso sejam selecionados para premiação 02 (dois) **PROJETOS** de uma mesma **PROPONENTE**, que sejam:
  - I. do mesmo **MÓDULO**, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória.
  - II. de **MÓDULOS** distintos, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.
- §7º Caso sejam selecionados para premiação mais de 01 (um) **PROJETO** de um(a) mesmo(a) **DIRETOR(A)**, que sejam:
  - I. do mesmo **MÓDULO**, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- II. de **MÓDULOS** distintos, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.
- 9.5. Serão contemplados 10 (dez) **PROJETOS**, sendo 04 (quatro) do **MÓDULO** I e 06 (seis) **MÓDULO** II, respeitada a reserva disposta no item 9.6 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.
- 9.6. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 serão reservados, por ordem de classificação:

#### I. MÓDULO I:

- a) 01(um) PROJETO da categoria SOCIALMENTE NEGROS;
- b) 01(um) PROJETO da categoria INDÍGENA;
- c) 01(um) PROJETO da categoria PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

#### II. MÓDULO II:

- a) 02 (dois) PROJETOS da categoria SOCIALMENTE NEGROS;
- b) 01(um) PROJETO da categoria INDÍGENA;
- c) 01(um) PROJETO da categoria PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- §1º Fará jus à concorrência das reservas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5 e 9.2 deste **EDITAL**.
- §2º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para fazer jus às vagas reservadas de um **MÓDULO**, conforme item 9.2, §2º, deste **EDITAL**, estas serão revertidas para a ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.
- §3º Não havendo **PROJETOS** de ampla concorrência deste **MÓDULO** para serem contemplados, as vagas remanescentes serão remanejadas para o outro **MÓDULO**, obedecida a ordem de classificação.
- 9.7. O resultado da FASE 2 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - §1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** contemplando as categorias de reserva e a lista de ampla concorrência de cada um.
  - §2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada a classificação de













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de reserva de cada **MÓDULO**.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua posição na lista reservada para um novo **PROJETO** desta de acordo com a ordem classificatória, retirando-se o respectivo último classificado da lista geral não optante por alguma categoria de reserva de acordo com a IN nº 10/2023/MINC, que passará a suplência.

- 9.8. Da classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.
  - II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
  - III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

# 10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.
  - \$1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
  - §2º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- §3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.
- §4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e/ou **DIRETORES(AS)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.
- 85º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.
- 10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.
- 10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.
  - II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
  - III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).
- 10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será destinada ao **PROJETO** suplente do referido **MÓDULO**, em ordem de classificação.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada concorria por alguma categoria reservada, a vaga será destinada para a próxima suplente desta mesma categoria. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, a vaga será destinada para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

10.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

# 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

- 11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.
- 11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e a **SPCINE** se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas.
- 11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 10), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.
- 11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 10).
- 11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 10) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

<u>pnab@spcine.com.br</u>, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

- 11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
  - I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
  - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.
  - §1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - §2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 09), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial daCidade de São Paulo.
    - I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.
    - II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
    - III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).
- 11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, ficaresponsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

#### 12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O **RECURSO** será concedido na forma de premiação financeira através de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**.
- 12.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

#### 13. CONTRAPARTIDA

- 13.1. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.
  - §1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP, com recursos de acessibilidade) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).
  - §2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema.
- 13.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
  - §1º Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

- §2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.
- §3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.
- 13.3. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em 01 (uma) ação de exibição no Circuito Spcine de Cinema ou sessão do Cineclube Spcine, seguida de conversa com equipe e elenco, a critério da Difusão da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento da **OBRA**.
  - §1º Havendo interesse da **SPCINE** na referida ação, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).
  - §2º A **SPCINE** se reserva o direito de não realizar ação de exibição da **OBRA** seguida de debate.
- 13.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao(à) **DIRETOR(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.
- 13.5. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

13.6. A cópia final da **OBRA** audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

# 14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao "Manual de Identidade Visual da **SPCINE**" que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo como "**APOIO**" serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

- §2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da SPCINE.
- 14.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.
- 14.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na forma estabelecida nos itens 14.1 e 14.2. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.
- 14.4. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

Ecomomia Criativa de São Paulo através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

- 14.5. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.
- 14.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.
- 14.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o **APOIO** da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 09/2025/PNAB Spcine de Produção de obras audiovisuais infantis.

# 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição integral ou parcial do **RECURSO** devidamente corrigido, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.
- 15.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:
  - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.
    - a) Superada a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.
  - II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.
- III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
  - a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
  - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
- IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer clausula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
- V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
  - a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.
- 15.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do projeto, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.
- 15.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- 15.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

- 15.6. As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo IPC-FIPE em caso de atraso.
  - Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa clausula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.
- 15.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- 15.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <a href="https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md">https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md</a> epubli controlador.php?acao=inicio, podendo ser realizada por correspondência eletrônica nas hipóteses previstas neste **EDITAL** ou em caso de intimações pessoais, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** a informação correta e













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

atualizada de seu endereço eletrônico.

- 16.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:
  - I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
  - II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
  - III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.
  - IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.
- 16.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e às suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a **SPCINE** ou seus agentes, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e comercial e encargos trabalhistas.
  - Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.
- 16.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.
- 16.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do email <a href="mailto:pnab@spcine.com.br">pnab@spcine.com.br</a>.
- 16.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço <a href="mailto:pnab@spcine.com.br">pnab@spcine.com.br</a>, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- §1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
- §2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
- §3°. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.
- 16.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações ou orientações exaradas pelo Ministério da Cultura.
- 16.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:
- ANEXO 01 FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO 02 MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS
- ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ADIMPLÊNCIA, RECURSO CAPTADO E NÃO CONCLUSÃO DA OBRA
- ANEXO 04 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO
- ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO
- ANEXO 06 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A**)
- ANEXO 07 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR (A)**
- ANEXO 08 MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL
- ANEXO 09 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
- ANEXO 10 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE
- ANEXO 11 MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO
- ANEXO 12 MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL













Processo eletrônico nº 8610.2025/0000823-7

- ANEXO 13 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ACESSIBILIDADE E DEPÓSITO LEGAL
- ANEXO 14 ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA OBRA
- ANEXO 15 TERRAS INDÍGENAS
- ANEXO 16 PLANILHA DE PESQUISA SOCIOECONÔMICA
- ANEXO 17 MODELO DE TABELA SÍNTESE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
- ANEXO 18 MINUTA DE CONTRATO SPCINE
- 16.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Lyara Oliveira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.